



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 3312 de 28 de Março de 2023.

Regulamenta a Lei Nº 1.735, de 25 de Junho de 2007, que “Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Nº 1.735, de 25 de Junho de 2007, que Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam instituídos no Município de Jarinu por este Decreto os parâmetros para gestão e fiscalização do Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais.

Art. 2º. Havendo descumprimento das obrigações expressas nos incisos do Art. 3º da Lei Nº 1.735/2007, o agente será advertido, através de notificação, a realizar no prazo assinalado as providências necessárias para sanar o problema apontado.

§1º A notificação terá prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para devido cumprimento, sendo prorrogável uma única vez por igual período, a critério do agente fiscal, mediante solicitação com justificativa.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser inferior, conforme a gravidade do problema, sendo neste caso improrrogável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

§3º O agente advertido deverá apresentar comprovação (relatório, imagens) da resolução integral do problema ora apontado na notificação.

Art. 3º. Advertidos, os proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais ou autores, assim definidos no §1º do Art. 4º da Lei Nº 1.735/2007, que deixarem de sanar o problema apontado, ou que deixarem de apresentar comprovação da resolução do problema, ou ainda que a resolução adotada tenha sido insuficiente para a correção integral do problema, ficam sujeitos à multa no valor de 390 VRMJ a 3900 VRMJ, conforme Inciso II do Art. 4º da Lei Nº 1.735/2007.

§1º A multa será graduada em função do risco gerado, e/ou do dano causado, considerando também a extensão da área quando couber.

I - Entende-se como fatores que possam gerar risco, aqueles cuja a ação ou omissão do infrator resulte na possibilidade de:

- a) Deslizamento de solo da estrada, do acostamento e/ou de suas margens/ encostas;
- b) Formação de sulcos, obstáculos, depressões e voçorocas no leito carroçável ou no acostamento;
- c) Acúmulo de terra, pedra, lodo, areia, em vias asfaltadas;
- d) Alagamentos;
- e) Outros riscos apontados pelo agente fiscalizador.

II - Entende-se como dano causado, aqueles cuja ação ou omissão do infrator resultou em:

- a) Deslizamento de solo da estrada, do acostamento e/ou de suas margens/ encostas;
- b) Formação de sulcos, obstáculos, depressões e voçorocas no leito carroçável ou no acostamento;
- c) Acúmulo de terra, pedra, lodo, areia, em vias asfaltadas;
- d) Alagamentos;
- e) Danos em equipamentos públicos e/ou de empresas concessionárias de serviços públicos;
- f) Outros danos apontados pelo agente fiscalizador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

III - Nos casos em que couber, a extensão da área a ser observada refere-se à extensão, em metros, do risco ou dano gerado por determinada propriedade na estrada municipal, e/ou no acostamento e/ou em suas margens/encostas.

§2º Na aplicação da multa cabe ao agente fiscalizador indicar no auto de infração os riscos e/ou danos, e extensão da área quando couber, conforme tabelas do Anexo I e II, sendo que a soma dos riscos e/ou danos indicados, e extensão da área quando couber, indicará o valor final da multa, respeitando o mínimo de 390 VRMJ e o máximo de 3900 VRMJ, conforme Inciso II do Art. 4º da Lei Nº 1.735/2007.

§3º A aplicação e pagamento da multa não desobriga o infrator a corrigir o problema apontado.

§4º Aplicada a multa, não sendo sanado o problema, poderá a Prefeitura Municipal adotar medidas para corrigir a situação, cobrando-se o preço público correspondente ao valor hora/máquina utilizados.

Art. 4º. As multas deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após recebimento do Auto de Infração, salvo se houver interposição de recurso.

§1º O recurso poderá ser interposto em até 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento do Auto de Infração.

§2º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, e/ou por quem não seja legitimado.

§3º O Secretário Municipal responsável pela pasta do agente fiscalizador, será a autoridade competente para julgar e decidir em instância administrativa os recursos interpostos no prazo de 10 (dez) dias.

§4º A não apresentação de recurso dentro do prazo legal ou o não acolhimento das razões de recurso, ratifica a aplicação da penalidade, tendo o infrator o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento do valor da multa à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§5º As multas não pagas, após os prazos definidos neste artigo, serão acrescidas, a título de juros de mora, do percentual de 2% (dois por cento) após o vencimento, e 2% (dois por cento) a cada trinta dias após seu vencimento.

§6º O não recolhimento da multa dentro dos prazos fixados implicará a inscrição do devedor em dívida ativa, na forma da legislação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas na Lei N° 1.735/2007 e neste decreto será da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. A partir da data de publicação deste decreto, ficam todos os proprietários e responsáveis de imóveis adjacentes às estradas municipais informados para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, providenciem as adequações necessárias com vistas a cumprir com as obrigações contidas no Art. 3º da Lei N° 1.735/2007, quais sejam:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III - evitar qualquer dano no leito carroçável ou o acostamento, bem como as retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

MARILIZA SCARELLI SORANZ
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ
Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – TABELA DE RISCOS OBSERVADOS

Tabela dos Riscos Observados			
	Sim	Não	Extensão da área (quando couber)
Deslizamento de solo da estrada, do acostamento e/ou de suas margens/ encostas			
Valor da Multa em VRMJ	390	0	10 VRMJ a cada metro
Formação de sulcos, obstáculos, depressões evoçorocas no leito carroçável ou no acostamento			
Valor da Multa em VRMJ	390	0	10 VRMJ a cada metro
Acúmulo de terra, pedra, lodo, areia, em vias asfaltadas			
Valor da Multa em VRMJ	390	0	10 VRMJ a cada metro
Alagamentos			
Valor da Multa em VRMJ	390	0	10 VRMJ a cada metro
Outros Riscos			
Descrever:			
Valor da Multa em VRMJ	390 a cada risco apontado	10 VRMJ a cada metro	
TOTAL EM VRMJ			





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II – TABELA DE DANOS OBSERVADOS

Tabela dos Danos Observados			
	Sim	Não	Extensão da área (quando couber)
Deslizamento de solo da estrada, do acostamento/ou de suas margens/encostas			
Valor da Multa em VRMJ	390	0	10 VRMJ a cada metro
Formação de sulcos, obstáculos, depressões e voçorocas no leito carroçável ou no acostamento			
Valor da Multa em VRMJ	390	0	10 VRMJ a cada metro
Acúmulo de terra, pedra, lodo, areia, em vias asfaltadas			
Valor da Multa em VRMJ	390	0	10 VRMJ a cada metro
Alagamentos			
Valor da Multa em VRMJ	390	0	10 VRMJ a cada metro
Danos em equipamentos públicos e/ou de empresas concessionárias de serviços públicos.			
Valor da Multa em VRMJ	390	0	10 VRMJ a cada metro





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Outros Danos			
Descrever:			
Valor da Multa em VRMJ	390 a cada dano apontado	10 VRMJ a cada metro	
TOTAL EM VRMJ			





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F9E-6957-3A3B-80A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO SORANZ (CPF 134.XXX.XXX-30) em 30/03/2023 10:52:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO (CPF 290.XXX.XXX-01) em 30/03/2023 19:00:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARILIZA SCARELLI SORANZ (CPF 178.XXX.XXX-84) em 31/03/2023 10:14:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jarinu.1doc.com.br/verificacao/6F9E-6957-3A3B-80A8>